



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA “PONTO SEGURO” PARA INSTALAÇÃO DE ABRIGOS INTELIGENTES EM PONTOS DE ÔNIBUS NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Município de Niterói o Programa “Ponto Seguro”, destinado à instalação, manutenção e operação de abrigos inteligentes em pontos de ônibus, com integração a sistemas de monitoramento urbano e recursos de conectividade, por meio de parceria público-privada.

Art. 2º O programa tem como objetivos:

- I – modernizar os pontos de ônibus, oferecendo conforto, acessibilidade e segurança aos usuários do transporte público;
- II – integrar os abrigos ao sistema municipal de monitoramento, permitindo a transmissão de imagens em tempo real ao Centro Integrado de Segurança Pública (CISP);
- III – disponibilizar informações sobre linhas, horários e rotas, por meio de painéis digitais ou outros recursos tecnológicos;
- IV – promover a inclusão digital através de conexão de internet gratuita;
- V – incentivar a sustentabilidade, priorizando o uso de energia limpa, como painéis solares, nas estruturas instaladas.

Art. 3º A implementação do programa será viabilizada preferencialmente através de parcerias com empresas privadas, mediante procedimento de chamamento público, nos termos da legislação vigente, podendo incluir:

- I – empresas de publicidade e mídia;
- II – operadoras de telefonia e conectividade;
- III – empresas de tecnologia e inovação;
- IV – demais pessoas jurídicas com capacidade técnica para execução do projeto.

§1º Poderá haver aporte de recursos públicos para viabilizar a execução do programa, desde que haja dotação orçamentária específica e autorização prévia da Câmara Municipal.

§2º Em contrapartida aos investimentos realizados, poderá ser concedido espaço publicitário nos abrigos, conforme critérios definidos no edital de chamamento público.



Câmara Municipal de Niterói

Gabinete Vereador Allan Lyra

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber, definindo os critérios técnicos, prazos, requisitos e responsabilidades para a implementação e operação do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025

ALLAN PINHO LYRA
Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo modernizar a infraestrutura urbana de transporte coletivo e ampliar a segurança pública, através da instalação de abrigos inteligentes em pontos de ônibus, integrados ao sistema municipal de monitoramento urbano, no modelo de parceria público-privada, podendo, se necessário, contar com recursos orçamentários previamente autorizados pela Câmara Municipal.

Experiências semelhantes têm sido adotadas em cidades brasileiras, como Campinas, onde o modelo trouxe resultados positivos, com milhares de atendimentos realizados e integração efetiva com órgãos de segurança, beneficiando diretamente os cidadãos.

Com a implementação do programa “Ponto Seguro”, Niterói poderá oferecer à população pontos de ônibus modernos, seguros e sustentáveis, equipados com:

- Câmeras de monitoramento conectadas em tempo real ao CISP;
- Painéis digitais com informações de horários e linhas;
- Iluminação sustentável e painéis solares;
- Wi-Fi gratuito, promovendo inclusão digital.

O modelo garante que empresas privadas possam investir na cidade, recebendo em contrapartida a exploração de publicidade nos abrigos, sem comprometer os recursos públicos — salvo em situações excepcionais, mediante aprovação legislativa.

A iniciativa trará mais segurança, conforto e acessibilidade aos usuários do transporte público, além de fortalecer as ações de prevenção e combate à criminalidade, tornando os espaços urbanos mais inteligentes e acolhedores.

Diante dos benefícios sociais e estruturais, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que representa um avanço estratégico para a mobilidade e segurança urbana de Niterói.